



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 836/2025-GSPGE

CONCEDE licença à Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 66, I, da Lei nº 1.639/83, à Procuradora do Estado **LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 213.126-9 B, 04 dias de licença médica, a contar de 08/12/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 254854

PORTARIA N.º 206/2025-GPGE

INSTITUI o Sistema de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores em Estágio Probatório na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as prerrogativas constantes no art. 10 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 41 e seu §4º, da Constituição Federal de 1988 e o caput do art. 112 e seu §4º, da Constituição do Estado do Amazonas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 e seguintes da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Sistema de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório** na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, estabelecendo critérios para a avaliação do desempenho funcional individual dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, em decorrência de concurso público, durante o período do estágio probatório.

CAPÍTULO I**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º A avaliação de Estágio Probatório será formalizada por meio de processo administrativo e possui os seguintes objetivos:

I - Acompanhar e avaliar de forma sistemática o desempenho do servidor ao longo do período do estágio probatório;

II - Aferir o desempenho individual do servidor durante o período do estágio probatório;

III - Fornecer subsídios às ações de aprimoramento do desempenho e ao processo de reconhecimento da estabilidade do servidor no cargo, quando aprovado, ou de exoneração, quando reprovado no estágio probatório.

Art. 3º O servidor cumprirá estágio probatório de **36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício**.

Art. 4º A unidade administrativa em que o servidor em estágio probatório estiver lotado será a responsável pela avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 5º Compete à **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** acompanhar, autuar e instruir os processos administrativos relacionados à avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 6º Compete à **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório**:

I - Acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação de Estágio Probatório;

II - Sugerir a relotação do servidor em casos especiais de dificuldades de adaptação e relacionamento;

III - Deliberar sobre o recurso interposto pelo servidor;

IV - Emitir **Parecer Conclusivo** ao final do estágio probatório, recomendando a estabilidade ou reprovação de acordo com o resultado da avaliação realizada de cada servidor.

Art. 7º A **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** será constituída em caráter permanente, e será composta por, no mínimo, **cinco membros fixos e dois membros suplentes**, designados por portaria específica.

§1º Os membros devem ser estáveis, pertencentes ao quadro de cargos efetivos de servidores desta Procuradoria e não podem ter vínculo familiar até o 3.º grau, de linha reta ou colateral, com quaisquer dos servidores em avaliação.

§2º Para que a avaliação final do servidor seja válida, é necessário que pelo menos três membros da Comissão tenham participado da avaliação.

§3º Em caso de impedimento ou afastamento dos membros, estes deverão ser substituídos por suplentes, com lotação e/ou requisitos equivalentes.

Art. 8º Os chefes imediatos e demais autoridades competentes, incluindo a Corregedoria, têm a obrigação de comunicar prontamente à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório qualquer situação que possa impactar o desempenho ou comportamento do servidor em estágio probatório.

Parágrafo único. A Comissão, ao receber a comunicação, tomará as medidas necessárias para avaliar e, se necessário, adotará providências que visem garantir o correto andamento do estágio probatório.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 9º A **Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório - AD-EP** (Anexo I) será o instrumento para avaliação dos servidores em estágio probatório, contemplando os seguintes critérios:

I - Assiduidade: Frequência ao local de trabalho e pontualidade nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

II - Comportamento e Disciplina: Observância das normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

III - Relacionamento e Comunicação: Inter-relação com colegas, chefes e terceiros no ambiente de trabalho;

IV - Iniciativa e Criatividade: Disposição para agir prontamente, resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas;

V - Responsabilidade e Tempestividade do Trabalho: cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendável ou combinada, nos prazos necessários;

VI - Produção e Rendimento: Volume de atividades realizadas, considerando a complexidade das tarefas e a realidade de cada unidade administrativa;

VII - Qualidade do Trabalho: Qualidade do conteúdo técnico da atividade ou do trabalho executado;

VIII - Conhecimento Técnico: Capacidade de assimilar conhecimentos e aplicá-los na execução de suas atividades;

IX - Comprometimento com o Trabalho e Espírito de Equipe: Comprometimento com o trabalho relacionado à disposição e esforços dedicados às atividades individuais, colaboração com a equipe e com as atividades da área.

Art. 10 A **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório** coordenará e orientará a aplicação da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 11 A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório ocorrerá em **06 (seis etapas)**, dentro do período de **36 (trinta e seis meses)**, tendo cada etapa o referencial de **06 (seis meses)**.

§1º Para fins de aferição das etapas serão considerados os períodos de efetivo exercício no cargo.

§2º A **1ª etapa** abrangerá o período entre a data em que o servidor entrou em exercício até o final do mês, acrescidos dos cinco meses subsequentes completos, compreendendo o dia de início e fim de cada mês.

§3º O período de referência das etapas 2 a 5 abrangerá os seis meses completos, considerando o dia inicial e final de cada mês.

§4º O período de referência da **6ª etapa** abrangerá os últimos seis meses, acrescidos os dias necessários para completar o período de trinta e seis meses, quando for o caso.